**Portaria SF nº 138 DE 29/07/2020**

*Prorroga os efeitos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 59.326 , de 29 de junho de 2020, no uso da delegação de competência prevista no artigo 5º do* [*Decreto nº 59.603, de14 de julho de 2020*](https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-59603-2020-sao-paulo_398553.html).

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regulamento,

Considerando a continuidade das medidas de afastamento social e restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como da restrição ao atendimento presencial nas repartições da administração pública municipal, necessárias ao contínuo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19 no Município de São Paulo; e

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 5º do [Decreto nº 59.603 , de 14 de julho de 2020](https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-59603-2020-sao-paulo_398553.html),

Resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de agosto de 2020 os efeitos dos artigos 1º e 4º do [Decreto nº 59.326 , de 2 de abril de 2020](https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-59326-2020-sao-paulo_392385.html), respectivamente:

I - a prorrogação do prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto nº 59.283 , de 16 de março de 2020; e

II - a suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.